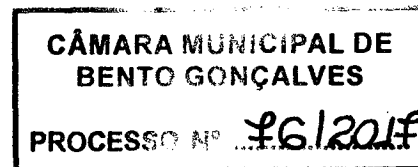




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente:



O Vereador abaixo firmado, IDASIR DOS SANTOS, Vice-líder da Bancada do PMDB, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRANTES PARA REABASTECIMENTO DE CAMINHÕES DO CORPO DE BOMBEIROS EM NOVOS LOTEAMENTOS"**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS**
PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº **61**, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
HIDRANTES PARA REABASTECIMENTO DE
CAMINHÕES DO CORPO DE BOMBEIROS
EM NOVOS LOTEAMENTOS”.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a instalação de hidrantes para
reabastecimento de caminhões do corpo de bombeiros em novos loteamentos.

Art. 2º Fica, o loteador, obrigado a projetar e a instalar, além dos demais
serviços e obras obrigatórios, hidrantes urbanos de incêndios, na rede de
distribuição de água do loteamento.

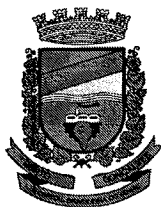
§ 1º O espaçamento entre os hidrantes urbanos de incêndios, vazão e
pressão serão estipulados pelo Corpo de Bombeiros, com base em normas técnicas.

§ 2º O regramento ficará de competência do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e desessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Justificativa

A prevenção e combate a incêndios demanda uma série de cuidados na implantação e execução de normas técnicas adequadas ao caso concreto.

As medidas preventivas e de combate a incêndios estão dispostas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Tendo em vista o crescimento demográfico e que a falha humana é apontada como fator principal na causa de incêndios, imprescindível que sejam disponibilizados os meios necessários à prevenção e ao combate a incêndios nas áreas que estão sendo loteadas.

Atualmente no município de Bento Gonçalves/RS existem 97 pontos de reabastecimento de água para os caminhões do Corpo de Bombeiros, no entanto, muitos desses pontos ficam em locais onde dependendo o horário não são possíveis de serem acessados, pois estão localizados em propriedades particulares.

Este vereador preocupado com a segurança da população e tendo em vista que os novos loteamentos estão ficando cada vez mais afastados da região central, apresenta o citado projeto de lei, visando a instalação de hidrantes em locais de fácil acesso nos novos loteamentos, como forma de prevenir e/ou combater incêndios.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS**
PMDB